



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Municipal nº 002/09, de 28 de janeiro de 2009,
Publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de fevereiro de 2009.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. PREFEITO ADOLFO JOSE DA SILVEIRA NETO

ANO XII – Nº 1.931 – FRANCISCO DANTAS/RN, Quarta-Feira, 30 de Setembro de 2020.

IMPrensa Oficial do Município de Francisco Dantas/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ADOLFO JOSÉ DA SILVEIRA NETO – Prefeito Municipal
Iltan Alves Moura – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Aucieide Pereira Ferreira – Presidente
Manoel Torquato do Rêgo Neto – Vice-Presidente
Maria Elda Nobre Queiroz – 1º Secretário
Anaximandro Lopes Nunes – 2º Secretário
Antonio Lisboa da Silva
Cleudarques Rodrigues da Costa
Francisco Larry da Silveira Castro
Itaiguara Dantas de Alencar Martins
Weliton Pinheiro de Almeida

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 –

CEP: 59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 - E-

mail: pmfd@brisanet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 140/2020

“Institui o Plano Municipal de Cultura do município de Francisco Dantas-RN e dá outras providências, consoante o que dispõe os artigos 47 e 48, da Lei Municipal nº. 131/2020, de 30 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do município de 01.07.2020”

O Prefeito Municipal de Francisco Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Francisco Dantas, para o período de 2020 à 2030, constante no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Cultura de Francisco Dantas será acompanhado pelo Conselho Municipal de Cultura de Francisco Dantas-CMC e sua execução será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Cultura de Francisco Dantas serão consignados nos instrumentos orçamentários, observada a disponibilidade financeira do Município, o cronograma geral elaborado e a viabilidade da execução de cada proposta, conforme previsto no Plano.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura de Francisco Dantas-SMC manterá o sistema de monitoramento das metas, ações e indicadores do plano aprovado nesta Lei, bem como dará ampla publicidade dos resultados alcançados mediante comunicação institucional permanente.

Art. 5º - O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Art. 6º - O Plano Municipal de Cultura será objeto de atualização após 4 (quatro) anos da sanção desta Lei, a ser aprovada pela Câmara de

Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Cultura de Francisco Dantas-RN.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos pelo período de 10 (dez) anos, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Dantas-RN, 15 de Setembro de 2020.

ADOLFO JOSÉ DA SILVEIRA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE CULTURA-PMC
CAPITULO I

DO DIAGNÓSTICO, DO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, DOS DESAFIOS E DAS OPORTUNIDADES

1. Implementar, em sua totalidade, as disposições da Lei Municipal nº. 131/2020, de 30.06.2020, publicada no Diário Oficial do Município de 01.07.2020, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Francisco Dantas/RN;
2. Estabelecer ações conjuntas prioritariamente com a Secretaria Municipal de Educação para promover a dimensão educativa da Cultura, e com outras Secretarias e órgãos, como forma de desenvolver suas transversalidades;
3. Ampliar os recursos para a área da Cultura;
4. Criar cooperação regional, por meio de mecanismos legais, para ampliar a difusão e o fortalecimento da Cultura;
5. Fomentar o Turismo Cultural;
6. Fortalecer a parceria com órgãos municipais, estaduais, federais e da sociedade civil organizada existentes no Município, na gestão das Políticas Públicas para a Cultura;
7. Institucionalizar o uso de equipamentos públicos de outros setores, incluindo ações culturais, como forma de descentralização geográfica e combate a ociosidade desses espaços, a exemplos de palcos, praças e o Museu de Cultura Popular de Francisco Dantas-RN, entre outros;
8. Fomentar as cadeias produtivas da Cultura;
9. Produzir um sistema de informações e de comunicação abrangente e eficaz;
10. Qualificar os equipamentos culturais existentes no Município, em relação aos recursos materiais e humanos;
11. Fomentar a criação/produção artística local;
12. Utilizar as potencialidades culturais existentes como fonte de implementação de um projeto de referência cultural na região;
13. Implementar ações de formação artística e cultural contínua, destinadas a todas as idades, especialmente com foco inicial na infância, adolescência e juventude.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E PRIORIDADES

O Plano Municipal de Cultura de Francisco Dantas considerará os seguintes princípios, diretrizes e prioridades:

1. A valorização da diversidade cultural;
2. A universalização do acesso aos bens e serviços culturais como necessários à promoção da cidadania;
3. O fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
4. A cooperação entre os entes federados, os agentes públicos, privados e a sociedade civil organizada atuantes na área cultural;
5. A integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
6. A transversalidade das políticas culturais;
7. A autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil organizada;
8. A transparência e compartilhamento das informações;
9. A democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
10. A ampliação progressiva dos recursos orçamentários para a Cultura.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS GERAIS

1. OBJETIVO GERAL: Promover a implementação total do Sistema Municipal de Cultura de Francisco Dantas:

- 1.1. Formular políticas públicas, identificando as áreas estratégicas de desenvolvimento sustentável e inserção geopolítica, respeitando os diferentes agentes culturais e sociais;
- 1.2. Qualificar a gestão cultural, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade como investimento privado, garantindo a eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais;
- 1.3. Fomentar a cultura de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, também por meio de subsídios à economia da cultura, mecanismos de financiamento por fundos públicos, patrocínios e disponibilização de meios e recursos legais;
- 1.4. Ampliar e permitir o acesso compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo o Município um instrumento para efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural, fazendo equilibrar oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes;
- 1.5. Preservar o patrimônio material e imaterial, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e o Sítio Arqueológico da Serrinha dos Campos, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado;
- 1.6. Implementar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, desenvolvimento/aquisição do software específico para SMIIC.

2. OBJETIVO GERAL: Promover a Educação e a Formação Cultural:

- 2.1. Promover a iniciação, a formação livre e técnica para as diversas linguagens artísticas e áreas da Cultura;
- 2.2. Promover capacitação artística e a inclusão visando à qualificação técnica;
- 2.3. Realização de palestras/workshops, com profissionais de diversos segmentos, seguindo demandas do Conselho Municipal de Cultura de Francisco Dantas-RN.

3. OBJETIVO GERAL: Desenvolver a Economia da Cultura e a Economia Criativa.

- 3.1. Fomentar a criação/produção artístico-cultural;
- 3.2. Incentivar a distribuição e circulação de bens e serviços artístico-culturais;
- 3.3. Ampliar os investimentos na Cultura, potencializando as cadeias produtivas;
- 3.4. Incentivar o uso e o consumo cultural. Estimular a ocupação de equipamentos culturais e equipamentos para uso;
- 3.5. Fomentar o Turismo Cultural;
- 3.6. Estimular a estruturação e profissionalização de artistas e grupos;

- 3.7. Fomentar o empreendedorismo;
- 6.8. Incentivar o mercado cultural sustentável;
- 6.9. Ampliar a captação de recursos para o Fundo Municipal de Cultura.

4. OBJETIVO GERAL: Fomentar a comunicação sobre a Cultura.

- 4.1. Garantir meios e recursos para divulgar as ações da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC;
- 4.2. Promover meios alternativos de comunicação e informação, incluindo as redes sociais.

5. OBJETIVO GERAL: Valorizar o patrimônio e a memória, o registro de informações e a produção do conhecimento na área da cultura.

- 5.1. Criar mecanismos legais para proteção e valorização do Patrimônio Arquitetônico, Material, Imaterial e Memória, assim como o Sítio Histórico Arqueológico da Serrinha dos Campos;
- 5.2. Fomentar a pesquisa relacionada a patrimônio e à memória;
- 5.3. Fomentar ações de valorização, visibilidade e conscientização do tema patrimônio e memória.

6. OBJETIVO GERAL: Realizar investimentos relativos a equipamentos culturais do Município e garantia de acessibilidade a todos/as.

- 6.1 Investir prioritariamente na preservação, manutenção e recuperação dos equipamentos culturais já existentes, com participação dos representantes do segmento no Conselho Municipal de Cultura de Francisco Dantas-CMPC, anteriormente à criação de novos equipamentos;
- 6.2 Realizar adequações necessárias para permitir a acessibilidade a pessoas com deficiência nos equipamentos culturais.

CAPÍTULO IV DAS METAS E PRAZOS DE EXECUÇÃO

As políticas públicas de cultura devem adotar medidas, programas e ações para reconhecer, valorizar, promover e proteger a diversidade cultural. Pensar a cultura como fator de desenvolvimento significa valorizar identidades individuais e coletivas.

Para as propostas do Plano Municipal de Cultura de Francisco Dantas-RN foram realizadas: consulta pública e a Conferência Municipal de Cultura, sendo que as bases das diretrizes foram apresentadas de acordo com os eixos e pilares propostos pela Secretaria Especial da Cultura, do Ministério do Turismo.

EIXO 1 - PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL

- 1 – Aderir ao Sistema Nacional de Cultura;
- 2 – Realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Cultura;
- 3 – Apoiar o Museu de Cultura Popular de Francisco Dantas-RN para intensificar as ações já desenvolvidas;
- 4 – Criar uma Banda de Música Municipal, um grupo de acordeão, violão, cavaquinho e flauta doce;
- 5 – Estruturar a recepção do espaço que dá acesso ao Sítio Arqueológico da Serrinha dos Campos com placas, sinalizações, trilhas, espaço para artesanato etc;
- 6 – Criar um programa de valorização de bens materiais e imateriais (dança, música, teatro, cotidiano, imaginário etc.)
- 7 – Cadastrar e catalogar as diversas manifestações culturais (Mapeamento da Cultura Local).
- 8 – Fomentar a pesquisa, o registro e a preservação de práticas socioculturais, valorizando também a diversidade e a inclusão social em espaços como museus e escolas.
- 9 – Estimular e reconhecer a atuação dos artistas, produtores e agentes culturais locais através de premiações concedidas pelo poder público por obras realizadas.
- 10 - Incluir os produtores culturais e comunidades na agenda de eventos.
- 11 – Incentivar e fomentar a realização de Festivais, feiras, festas, mostras, semanas, apresentações, encontros e programas itinerantes de produção artística cultural.
- 12 – Promover o intercâmbio cultural com municípios da região com o objetivo de fortalecer a cultura local.

13 – Intensificar a produção e o registro dos diversos eventos, festas e promoções artístico-culturais. (dvds, álbuns, folhetos).

14 – Fortalecer programas voltados à preservação da memória social, artística e cultural.

15 – Identificar as diversas manifestações culturais locais e promover sua valorização por meio de recursos humanos financeiros e demais atividades que se façam necessários.

16 – Realizar mapeamentos e pesquisa do patrimônio material e imaterial a fim de gerar acervos das manifestações e expressões culturais do município, além de catalogar a produção da cultura local.

17 – Criar uma experiência-piloto de resgate do bordado feito à mão no município.

18 – Criar um grupo de teatro envolvendo crianças e jovens.

19 – Resgatar os festivais de viola do município.

20 – Criar uma comenda para homenagear artistas, produtores e instituições culturais, como também detentores do patrimônio imaterial, a exemplo de benzedeiras e curandeiras, no âmbito do município,

Prazo de Execução: A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura (PMC)

EIXO 2 - CULTURA, CIDADE, CIDADANIA E DIREITOS CULTURAIS

1 – Incentivar as atividades com artistas locais nas escolas municipais e estadual, centros comunitários e outros espaços públicos de todas as regiões do município, como forma de socializar e atrair valores artísticos e potenciais que garantam a preservação da identidade e produção cultural.

2 – Implementar atividades e eventos nas unidades educacionais do município de Francisco Dantas/RN.

3 – Valorizar a diversidade cultural através de manifestações artístico-culturais multidisciplinares.

4 – Democratizar e humanizar os espaços públicos/espacos urbanos, criando equipamentos capazes de promover e abrigar a produção artística e cultural, local.

5 – Reconhecer e valorizar a Cultura como Direito Social fundamental.

6 – Implantar espaços de difusão da memória em veículos de comunicação local, a exemplo da criação de rádios comunitárias.

7 – Resgatar manifestações artístico-culturais folclóricas do município de Francisco Dantas-RN, a exemplo do Bumba Meu Boi, antigamente organizado pelo Sr. Damião Almeida, dança Maneiro Pau e a dança Araruna, símbolo do folclore potiguar.

8 – Criar fundo de recursos para contratar profissionais e desenvolver atividades artístico-culturais no município.

9 – Manter espaços reservados à Cultura do Esporte de Francisco Dantas-RN, Ginásio 26 de Março e quadras de Esportes, assim como resgatar os jogos, brincadeiras e brinquedos tradicionais, a exemplo do jogo Queimada, em parceria, por exemplo, com o Museu de Cultura Popular instalado no município.

10 – Educar a população franciscodantense para a vivência e valorização cultural.

Prazo de Execução: A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura (PMC)

EIXO 3 - VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL

1 – Incentivar a realização de produções e atividades artísticas, integrando públicos específicos como deficientes físicos, visuais, auditivos e mentais.

2 – Elaborar programas e ações culturais, assim como projetos de formação profissional e de público, que levem em conta as demandas e as características específicas de diferentes faixas etárias (infância, juventude e terceira idade).

3 – Realizar concursos e premiações que visem não apenas o estímulo ao talento de artistas e produtores, como também o intercâmbio de experiências e ações coletivas entre diferentes faixas etárias e gerações.

4 – Promover o intercâmbio e a divulgação do artesanato local em feiras estaduais e nacionais.

5 – Realizar Feira de Artesanato em locais públicos do município.

6 – Realizar Festivais de Dança, teatro e música e manifestações folclóricas.

Prazo de Execução: A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura (PMC)

EIXO 4-ECONOMIA DA CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1 – Implementar o orçamento através de Lei orçamentária onde 1% do orçamento do município deve sustentar a curto médio e longo prazo todas as atividades do Plano Municipal de Cultura.

2 – Incentivar e apoiar a realização de programas, projetos e ações culturais.

3 – Criar mecanismos de financiamento e co-produção para facilitar o acesso de artistas e produtores culturais a materiais e equipamentos de suas atividades.

4 – Ampliar as políticas municipais de fomento à cultura, estabelecendo canais de produção, distribuição, circulação e consumo cultural, abrindo espaço para as artes no município.

5 – Incentivar festivais, sejam estes de dança, música, artes, feira do Livro etc. Com suporte técnico e financeiro.

6 – Promover articulação de ações entre políticas cultural, educacional, turística, ambiental e de desenvolvimento econômico, na esfera municipal.

7 – Criar o Sistema Municipal de Indicadores Culturais, com a coleta, pesquisa, sistematização e disponibilizados dos números e informações com atualização trianual.

8 – Investir na formação intelectual de agentes culturais e guias turísticos.

09 – Disponibilizar recursos públicos para o desenvolvimento de projetos que contemplem a abrangência e a diversidade cultural no município.

10 – Integrar os roteiros turísticos e culturais na perspectiva de geração de emprego e renda, a exemplo do Museu de Cultura Popular, Presépio, Igrejas, Gruta Menino Jesus, Sítio Arqueológico da Serrinha dos Campos, Açude Público...

11 – Articular a criação de um Sistema Produtivo Local na área de Cultura, através da parceria entre poder público municipal, estadual e federal, SEBRAE, Universidades, Instituições privadas com e sem fins lucrativos, produtores e artistas, promovendo o aperfeiçoamento e a qualificação dos agentes, produtos e do mercado local decultura.

12 – Implementar uma cultura voltada para o Desenvolvimento Sustentável.

Prazo de Execução: A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura (PMC)

EIXO 5 - TURISMO CULTURAL

1 – Articular e viabilizar uma política de compensação e integração, voltada ao aproveitamento dos recursos do turismo cultural, para incremento das atividades culturais.

2 – Incentivar a vinculação de atividades culturais ao turismo de eventos e negócios.

3 – Fortalecer a inserção da cultura como fator de fomento ao turismo, possibilitando maior oferta e promovendo maior permanência do turista na cidade.

4 – Eleger através de concurso e integrado com poderes executivo e legislativo, as referências culturais nas artes, que caracterizem a cidade e eleger um ícone físico que se torne marco de identificação da cidade.

5 – Investir na melhoria da sinalização dos equipamentos culturais do município.

6 – Criar espaço integrado para qualificação, divulgação e comercialização de artesanato.

Prazo de Execução: A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura (PMC)

EIXO 6 - SISTEMA MUNICIPAL DE INDICADORES CULTURAIS

1 – Promover um levantamento detalhado e objetivo, dos agentes da cultura e seus currículos, visando à criação de um cadastro que servirá de base para o reconhecimento do artista.

2 – Disponibilizar no site da Prefeitura Municipal o cadastro de todos os artistas das diversas áreas da cultura, o contato, endereço e-mail, descrição das atividades do que faz, e outras informações necessárias para a sociedade.

Prazo de Execução: A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura (PMC)

EIXO 7 - PATRIMONIO CULTURAL MATERIAL EIMATERIAL

- 1 - Realizar mapeamento e pesquisa do Patrimônio Material e Imaterial, a fim de gerar acervo das manifestações e expressões culturais do município, além de catalogar a produção e cultura local.
 - 2 – Promover tombamentos de bens culturais.
 - 3 – Buscar recursos através de projetos de incentivo à cultura garantindo o restauro de bens tombados no município, visando sua proteção.
 - 4 – Criar uma Comenda para homenagear saberes tradicionais como benzedeiros, vaquejadas, manifestações do catolicismo popular...
 - 5– Realizar tombamentos de bens culturais através da leis municipais.
 - 6 – Desenvolver Projetos de identidade visual para impressão de folders divulgando o patrimônio cultural do município.
 - 7 – Desenvolver e implementar, políticas públicas que contemplem o patrimônio imaterial e as paisagens culturais urbanas e rurais.
 - 8 – Sistematizar cadastros e inventários de patrimônio material e imaterial.
 - 9 – Proteger e valorizar festas e manifestações culturais tradicionais, a exemplo do João Pedro.
 - 10 – Fazer parcerias com polícia militar para intensificar a fiscalização e preservação dos bens e monumentos culturais existentes.
- Prazo de Execução: A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura (PMC)

EIXO 8 - EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

- 1 – Criar políticas para conscientização sobre a importância dos bens culturais que a cidade possui, sejam estes materiais ou imateriais, através de programas de educação patrimonial a grupos específicos, professores, alunos, grupos de idosos, folclóricos, bandas, entre outros.
 - 2 – Inserir a educação patrimonial e transmissão de saberes e conhecimentos tradicionais nos currículos escolares.
 - 3 – Promover ações conjuntas entre educadores, agentes culturais e entidades comunitárias, a exemplo do Museu de Cultura Popular do município, visando à preservação e valorização do Patrimônio Cultural do Município.
- Prazo de Execução: A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura (PMC)

EIXO 9 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DE PÚBLICO

- 1 - Incentivar e apoiar formação e capacitação contínua de agentes de cultura para fomentar e valorizar a cultura.
 - 2 – Incentivar a realização de oficinas e cursos, em todos os espaços culturais já existentes, ou que venham a existir, ministrados por profissionais qualificados.
 - 3 – Apoiar a capacitação contínua dos artistas e produtores culturais para gestão cultural nas diversas áreas.
 - 4 –Estimular e incentivar a pesquisa de grupos, coletivos, culturais e artistas.
 - 5 – Apoiar a formação de profissionais através de cursos oferecidos na área do artesanato.
- Prazo de Execução: A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura (PMC)

EIXO 10 - INVESTIMENTO NA FORMAÇÃO CULTURAL E DE PÚBLICO

- 1 – Estabelecer parceria com Secretaria de Educação, para potencializar apresentações, exposições, discussões e diálogos culturais nas escolas, envolvendo toda a comunidade escolar.
 - 2 – Fomentar a cultura popular e suas múltiplas manifestações, nas comunidades, em feiras, praças etc. Visando o envolvimento comunitário.
 - 3 – Incentivar a realização de ações e eventos voltados para o público infanto-juvenil como: gincanas, concursos etc. com temática cultural local.
 - 4 – Incentivar a leitura com linguagem de público alvo (crianças, adolescentes, adultos e idosos).
- Prazo de Execução: A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura (PMC)

EIXO 11 - CULTURA E COMUNICAÇÃO

- 1 – Propor a circulação nos meios de comunicação do município, incluindo os digitais, as ações dos agentes culturais da cidade.

- 2 – Ampliar o espaço de divulgação cultural dentro dos veículos de comunicação.
 - 3 – Fomentar a criação de programas na rádio comunitária que abordem as diversas áreas culturais e seus artistas.
 - 4 – Criar um informativo de distribuição gratuita específico para divulgação das produções culturais locais.
- Prazo de Execução: A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura (PMC)

EIXO 12 - GESTÃO PÚBLICA E DEMOCRÁTICA DA CULTURA

- 1 – Reformular a representação e forma de atuação do Conselho Municipal de Cultura-CMC, tendo como referência o Sistema Nacional de Cultura.
 - 2 – Promover espaços permanentes e fóruns de debate sobre a cultura e avaliação do Plano Municipal de Cultura, com a participação de artistas, produtores culturais, conselheiros e população.
 - 3 – Deixar aberta ao público as conferências e fóruns, de modo a fortalecer a formulação e o acompanhamento participativo nas políticas culturais.
 - 4 – Proporcionar a participação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC no planejamento das ações da Secretaria Municipal de Cultura.
- Prazo de Execução: A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura (PMC)

EIXO 13 - FORTALECIMENTO DE GESTÃO PÚBLICA DA CULTURA

- 1 – Integrar a cultura com outros setores públicos e privados para execução de ações conjuntas.
 - 2 – Desenvolver ações conjuntas entre associações culturais do município e as redes públicas de ensino.
 - 3 – Garantir, anualmente, o repasse de 1% do orçamento para o fundo Municipal de Cultura.
 - 4 – Estabelecer critérios transparentes para o funcionamento administrativo e a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura.
 - 5 – Organizar planejamento estratégico municipal das ações culturais, coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura, visando melhoramento da gestão pública de cultura.
- Prazo de Execução: A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura (PMC)

EIXO 14 - EQUIPAMENTOS CULTURAIS

- 1 – Cadastrar todas as escolas, centros comunitários, associações, coletivos, dentre outros espaços culturais no banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura.
 - 2 – Potencializar os espaços culturais existentes com atividades culturais e fomentar a criação de outros.
 - 3 – Adequar todos os espaços culturais, para proporcionar melhoria no acesso e acomodações de pessoas com deficiência física nos eventos.
 - 4 – Disponibilizar os espaços culturais existentes, para exposições de artistas e produtores culturais.
- Prazo de Execução: A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura (PMC)

CAPÍTULO V DOS RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

1. Os resultados do Plano Municipal de Cultura, para efeito desta Lei, são entendidos consequências esperadas das metas e possibilitam a mediação da eficácia.
2. Impactos do Plano Municipal de Cultura, para o efeito desta Lei, registram os efeitos que se intenta produzir na transformação da realidade e possibilitam a mediação da efetividade.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS E NECESSÁRIOS

1. Recursos Materiais: Os recursos materiais englobarão tudo o que for preciso para colocar as metas em prática, abrangendo equipamentos para atividades, materiais e espaços públicos.

2. Recursos Humanos: Será mapeado e alterado ou ampliado o quadro de recursos humanos da SMC necessários para corresponder às demandas do Plano Municipal de Cultura, abrangendo a diversidade e multidisciplinaridade de perfis de acordo com as especificidades de cada área; Consolidação de uma política de estágios; formação continuada dos servidores da cultura em cursos de produção, gestão e política cultural, administração pública, atualização técnica específica de cada área e sensibilização para o trabalho com a diversidade, os direitos humanos e a cidadania cultural.

3. Recursos Financeiros: Diversificação das fontes de recursos financeiros para plena execução das metas e ações do Plano Municipal de Cultura, abrangendo: percentual do orçamento municipal destinado à cultura; incentivo fiscal; recursos financeiros mediante colaboração com a União, o Estado, a iniciativa privada, organismos nacionais e internacionais e outros órgãos.

CAPÍTULO VII DOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO

1. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do município de Francisco Dantas-RN disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei, observadas a disponibilidade financeira do município e o cronograma geral elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMC.

2. A Secretaria Municipal de Cultura-SMC, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor, para garantir o seu cumprimento.

3. Ficam convalidados os mecanismos de fomento às políticas culturais do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura previstos no Sistema Municipal de Cultura – SMC com vistas a apoiar a execução do Plano Municipal de Cultura no Município.

3.1. Para o cumprimento dos objetivos do Plano Municipal de Cultura, o Município de Francisco Dantas-RN poderá contar, adicionalmente, com recursos públicos estaduais e federais, bem como da iniciativa privada.

3.2. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Francisco Dantas-RN:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº. 132/2020, de 30.06.2020, publicada no Diário Oficial do Município em 01.07.2020;

III - recursos resultantes de parcerias, convênios, termos de colaboração ou de fomento celebrados com o Estado, a União ou demais instituições públicas ou privadas, com competência na área cultural, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV - outros que venham a ser criados.

CAPÍTULO VIII MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

1. O Cronograma proposto no Plano Municipal de Cultura será instrumento de monitoramento permanente e avaliação anual, realizada pelo Conselho Municipal de Cultura de Francisco Dantas-RN e por Fóruns Setoriais.

2. A execução do Plano Municipal de Cultura será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura-SMC, que manterá sistema de monitoramento das metas e ações do Plano aprovado, bem como dará publicidade aos resultados alcançados, mediante comunicação institucional permanente.

3. O Plano Municipal de Cultura de Francisco Dantas-RN será objeto de atualizações a serem aprovadas pela Câmara Municipal, após apreciação do Conselho Municipal de Cultura, precedida de consulta pública.

4. As atualizações ocorrerão mediante consulta pública definida em conjunto entre a Secretaria Municipal de Cultura de Francisco Dantas-SMC e o Conselho Municipal de Cultura-CMC.

5. Todos os marcos legais previstos no Plano Municipal de Cultura serão desenvolvidos por ação conjunta do Conselho Municipal de Política Cultural de Água Nova e Poder Executivo, visando a participação da sociedade civil e a transparência.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município de Francisco Dantas-RN deverá dar ampla publicidade e transparência ao conteúdo do PMC e do processo de sua elaboração disponibilizando-o inclusive no seu endereço eletrônico, bem como a realização de seus objetivos e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação e monitoramento.

GABINETE DO PREFEITO DE FRANCISCO DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, aos 28/09/2020.

Nesta data, 28/09/2020 – Eu, Adolfo José da Silveira Neto – Prefeito Municipal de Francisco Dantas/RN, supridas as formalidades legais, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

ADOLFO JOSÉ DA SILVEIRA NETO
Prefeito Municipal

SECRETARIAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS -
PMFD
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
Endereço: Rua Sergio Dantas S/N. Centro – Francisco Dantas/RN
CEP: 59.902-000
CNPJ: 38.071.954/0001-68 – E-MAIL: culturafd@outlook.com

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - EDITAL 001/2020-SEC.CULTURA Processo Seletivo para o edital que destina-se a concessão de 02 (dois) prêmios, modalidade pessoa física, a artistas/produtores culturais que ficaram impossibilitados de desenvolver suas atividades culturais durante a pandemia do COVID-19.

Nº	Código	CPF	Projeto	Pontuação	S i t u a ç ã o
01	012020	084.858.394-98	Quadrilha Sensação Junina	9,5	A p t o
02	022020	941.889.044-53	Riacho da Thesoura e sua gente pela fotografia.	9,8	A p t o

Fazemos saber a todos os interessados, e ao público em geral, que, nesta data, tornamos pública a relação dos APTOS e HOMOLOGADOS dos candidatos ao Processo Seletivo da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (LEI ALDIR BLANC)

Francisco Dantas-RN, 29 de setembro de 2020.

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

Comissão Especial de Homologação.

Prof. Antonio Ednaldo Clarindo Gaudencio
Secretário Municipal de Cultura

Antonio Regis Gomes Santana
Comissão

Mayara Lima de Queiroz
Comissão

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Adolfo Jose da Silveira Neto – Prefeito Municipal

Itan Alves Moura – Vice-Prefeito

Antonio Regis Gomes Santana

Secretário Municipal de Administração

pmfd@brisanet.com.br

Endereço do Diário Oficial do Município:

Rua da Matriz, 36, Centro -

Francisco Dantas/RN - CEP: 59.902-000

Fone/fax: (84) 3379 – 0005

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO